



Processo nº E-10
Fl.
Fl.
Fl.

Serviço Público Estadual

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

TERMO ADITIVO Nº 003/2013.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2012, DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA POR COMPUTAÇÃO MÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRORJ E A EMPRESA DECLINK DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRORJ, com sede nesta Cidade, na Rua do Rosário nº 164, 1º, 2º e 3º andar – Centro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, doravante denominado **DETRORJ**, representado neste ato por seu Presidente **ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA** e a Empresa **DECLINK DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 74.039.116/0001-70 e Inscrição Estadual nº 85.220.306, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. **JOSÉ CARLOS LOPES DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Oscar Cordeiro nº 40, Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ CEP.: 22.770-200, portador da Carteira de Identidade nº 32.167-D, expedida pelo CREA/R e inscrito no CPF do MF sob nº 046.032.497-72, resolvem assinar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2012, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, conforme consta do Processo Administrativo nº E-10/139.903/2011, e que se regerá por toda a Legislação aplicável à espécie e, especialmente, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 287, de 04/12/1979 e os regulamentos aprovados pelos Decretos Estaduais nº 3.149 de 28/04/80 e nº 21.081/94, cujas disposições aplica-se a este Termo Aditivo, irrestrito e incondicionalmente e que a **CONTRATADA**, por seu representante legal, declara conhecer e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento, pelo que os contratantes afirmam sua inteira subordinação à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e posteriores alterações, às demais normas legais vigentes, bem assim à Legislação Tributária pertinente e às seguintes cláusulas:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual e adequação do Termo de Referência do contrato original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica prorrogado o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda, por mais 12 (doze) meses, conforme estabelecido no § 2º, inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com o estabelecido no §2º, inciso I do art. 58 e alínea "a", inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, fica adequado o Termo de Referência com base na justificativa do Gestor e Fiscal do contrato a qual se incorpora ao presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das hipóteses de rescisão constantes do contrato, fica assegurado ao DETRO/RJ, rescindir a qualquer tempo e independentemente de qualquer inexecução de cláusulas e/ou condições o presente pacto, desde que notificado à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhum direito indenizatório à contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 3133 - 26.121.0107.2767, Natureza da Despesa nº 3390.39.82, Fonte de Recursos nº 10, da dotação orçamentária do corrente ano, e da respectiva dotação no próximo exercício que lhe forem próprias, objeto da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato nº.007/2012, datado de 25 de junho de 2012, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O DETRO/RJ providenciará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação em extrato do presente Termo Aditivo, para ocorrer dentro do prazo de 20 (vinte) dias daquela data, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.



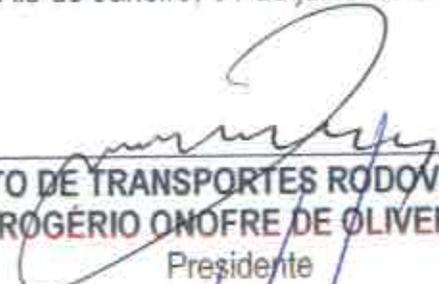
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Termo, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo ao Contrato, assinam as partes o presente instrumento depois de lido e achado conforme, em 03 (três) vias de igual teor, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2013


DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DETRORJ
ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA
Presidente


DECLINK DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA
JOSE CARLOS LOPES DE ALMEIDA SILVA
Sócio Administrador

Testemunhas:

1) 

NOME: 

CPF: 

2) 

NOME: 

CPF: 

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Trata-se de Justificativa visando fundamentar a realização de Termo Aditivo ao Contrato n.º 007/2012, assinado em 25/06/2012, com vencimento em 04/07/2013, conforme atesta a publicação de fls 470, previsto na Cláusula Segunda – “Prazo” do contrato original.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º-Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista que ambos preveem a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre os partícipes.

Nota-se que o art. 57, inciso IV, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir-se a aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato são de caráter contínuo, não cessante, sem possibilidades de interrupção atendendo às atribuições legais da Autarquia na prática da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros para garantia da segurança da população fluminense.

O DETRO-RJ para aprimorar a qualidade de sua prestação de serviços sempre necessitará dos recursos da Tecnologia da Informação para realizar todos os seus controles sejam estes de dados contábeis, de arrecadação, de recursos humanos, de prestação de contas ao tribunal do estado, e no caso em epígrafe para execução e gestão dos procedimentos de fiscalização e penalização dos concessionários e permissionários do transporte de passageiros independente do encerramento do presente instrumento quando se tornaria necessário uma nova contratação de empresa fornecedora de solução tecnológica na área de computação móvel.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do instrumento existente, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de atestada qualidade e vem atendendo a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se trata de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos, além de ser economicamente viável para a contratante, pois os preços cobrados encontram-se dentro da realidade e padrões de outras prestadoras de serviços da categoria.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e estar previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de aluguel de equipamentos e programas de informática, vale mencionar que todos os Servidores Públicos envolvidos no processo estão aptos e capacitados na tecnologia empregada da solução ora contratada, não sendo necessário a entidade arcar com novos custos de capacitação dos usuários, modificação de plataforma computacional, alteração de conectividade com o DETRAN-RJ para acesso as Bases de Dados de Veículos, Condutores e Infrações que já estão funcionando plenamente em apoio as equipes de campo suprimindo-se assim novo dispêndio para se alcançar o patamar funcional existente além dos riscos de nova implantação.

Em continuidade, apoiado na lei 8.666/93, Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

E no mesmo artigo, Inciso II, § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, há a necessidade, por parte do DETRO-RJ, de manter os produtos desenvolvidos personalizadas para a Autarquia como descritos nos itens 3.2.3 – Programa de Guia Eletrônica de Recolhimento de Veículos, 3.2.4 – Programa de Identificação de Restrições Veiculares, 3.2.5 - Programa de Identificação de Restrições de Condutores e 3.2.6 – Programa para Vistoria de Veículos Cadastrados no DETRO do Termo de Referência do Contrato inicial devendo-se apenas que seja feita uma ressalva, nos itens acima citados, por motivo de erro material, cuja correção seja rubricada pelas partes, no parágrafo a seguir que passará a ter o seguinte conteúdo: "O referido programa, seus códigos fontes, suas bibliotecas de sistemas e manual serão de propriedade do DETRO-RJ após o término do contrato que permitirá o seu uso pela Contratante em qualquer outro cliente se assim desejar."

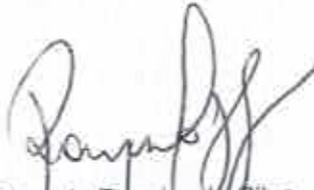
Neste diapasão surgiu a demanda de novos desenvolvimentos e integração com os sistemas corporativos existentes na Autarquia e acessos as Bases de Dados Estaduais de Veículos, Condutores e Multas, de propriedade do DETRAN-RJ, pertinentes ao item 3.2.7 – Programa de Gestão de Transporte para disponibilização de recursos de liberação automática de veículos apreendidos, pagamentos de débitos atrelados às apreensões realizadas, manutenções de restrições nas Bases do DETRAN-RJ, inserções para pagamento no Banco Arrecadador do Estado atendendo as atuais previsões com a assinatura dos novos Convênios de Cooperação Técnica junto aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro assim como o crescimento do volume de informações transacionadas nos pacotes de dados contratados junto às operadoras da telefonia para fazer face ao fluxo estabelecido entre os computadores de móveis (tablets) e os servidores residentes na área de collocation existente no PRODERJ.

Tecnicamente os serviços de licenciamento dos sistemas/software, equipamentos de informática e produtos de comunicação redimensionados e contratados satisfazem as necessidades desta Autarquia, bem como possibilita que a mesma cumpra com suas obrigações junto aos órgãos competentes.

Dessa forma, é irrelevante esta Autarquia abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato desde que mantida a economicidade.

Pelo exposto, juntamos às fls.510/560, carta da empresa DECLINK, manifestando seu interesse na prorrogação do prazo vigente por mais 12 meses, e sua documentação demonstrando sua regularidade de habilitação. Assim sendo, concluímos, dentro da legislação vigente, com a indicação de renovação do presente contrato, na forma de Termo Aditivo, às fls. 537 a 560 fazendo face as demandas geradas e registradas no Termo de Referência realinhando que segue apenso para sua aprovação, permitindo ao DETRO-RJ atuar de forma mais contundente no Transporte Intermunicipal de Passageiros contribuindo com a redução de mortes e acidentes viários gerando um trânsito mais humano e seguro aos cidadãos fluminenses.

Em, 22/05/2013.


Romulo Ferreira de Silva
Mat. 34/01053-8
Gestor do Contrato


Walter Henrique da Costa Gomes
Mat. 34/00824-3
Fiscal do Contrato

